



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 142/2026

Processo Número: **5584/2026** | Data do Protocolo: 03/03/2026 18:04:32



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003800320038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o Sobá como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecido o Sobá, prato típico da culinária de origem japonesa, como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente o **Sobá** como bem cultural de natureza imaterial do Estado de São Paulo, em razão de seu expressivo valor histórico, cultural, gastronômico e identitário.

O Sobá é um prato típico da culinária de origem japonesa, introduzido e difundido no Município de Itariri, onde se consolidou como um dos principais símbolos da identidade local. Nos termos da Lei Municipal nº 2.291/2026, de 23 de fevereiro de 2026, o prato foi reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial daquele Município, em virtude de seu valor histórico-cultural, de seu modo de preparo tradicional e de sua representatividade para a comunidade, especialmente no que se refere à influência da imigração japonesa e ao processo de integração cultural.

A culinária constitui relevante forma de expressão cultural, pois envolve saberes tradicionais, técnicas transmitidas entre gerações, modos de preparo característicos e práticas sociais que transcendem o simples ato de alimentar-se. Pratos típicos materializam a memória coletiva de um povo, revelando aspectos históricos, sociais e econômicos que compõem a formação cultural paulista.

O reconhecimento do Sobá em âmbito estadual reforça a valorização da contribuição da imigração japonesa para a formação social e cultural do Estado de São Paulo, além de estimular o turismo gastronômico, a economia criativa e a preservação das tradições locais.

Cabe destacar que o Estado de São Paulo já reconheceu, por meio de legislações específicas, diversas manifestações culturais ligadas à culinária e à cultura alimentar como bens de natureza imaterial. Assim, é coerente e oportuno conferir ao Sobá o devido reconhecimento em nível estadual, assegurando respaldo institucional para sua preservação, valorização e promoção como expressão legítima da diversidade cultural paulista.

A Constituição Federal, em seu art. 215, assegura o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, igualmente estabelece a proteção do patrimônio cultural, material e imaterial, como dever do Poder Público.

Dessa forma, a presente iniciativa configura instrumento de valorização da cultura alimentar, de preservação da memória coletiva e de fortalecimento da identidade cultural paulista, reconhecendo o Sobá como patrimônio imaterial digno de proteção, incentivo e promoção em todo o território estadual.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **03/03/2026 17:52**

Checksum: **0611267FDF651C132363EB6929B855897E60A7F2F9DDFC8C2A878656C38BAA48**

